



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1525

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Convocação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1525

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1539, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

(Dispõe de urbanização de imóvel e dá outras providências)

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferida por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 04 de dezembro de 2023 aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Conforme disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 494, de 03 de maio de 1999, fica urbanizado um imóvel com a denominação especial de "chácara dos Coqueiros", com área de 4.000,00 m² ou 0,400000 ha, situado em frente a Estrada Municipal MDN-010, denominada de Irmãos Fernando e Ângelo Morandin, neste município, objeto da Matrícula nº 73.274, do Cartório Imobiliário da Comarca de Fernandópolis-SP, abrangida de acordo com as seguintes medidas e confrontações: tem início junto ao marco **FKZ-M-2457**, Lat. -20°21'32,697" e Long. -50°09'29,408", descrito em planta anexa, cravado na divisa da Estrada Municipal MDN-010, denominada de Irmãos Fernando e Ângelo Morandin, com o imóvel da matrícula nº 840; do marco **FKZ-M-2457** segue confrontando com a Estrada Municipal MDN-010, denominada de Irmãos Fernando e Ângelo Morandin, no azimute **254°56'** e distância de **35,62 metros**, até o marco **FKZ-P-7353**, Lat. -20°21'32,998" e Long. -50°09'30,594; do marco **FKZ-P-7353** segue na mesma confrontação, no azimute de **256°22'** e distância de **58,20 metros**, até o marco **AOP-P-4624**, Lat. -20°21'33,444" e Long. -50°09'32,544"; do marco **AOP-P-4624** segue confrontando com o imóvel da matrícula nº 49.393, no azimute de 327°29" e distância de **36,20 metros**, até o marco **AOP-P-4624-A**, Lat. -20°21'32,451" e Long. -50°09'33,21"; do marco **AOP-P-4624-A** segue confrontando com a área remanescente da Chácara dos Coqueiros, matrícula nº 73.274, no azimute de 06452' e distância de **87,18 metros**, até o marco **AOP-P-4624-B**, Lat.-020°21'31233" e Long. -50°09'30,499", do marco **AOP-P-4624-B** segue confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 840, no azimute de **144°53'** e distância de **55,00 metros**, até o marco de início desta descrição.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 06 de dezembro de 2023.

FÁBIO PASCHOALINOTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1540, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

(Acrescenta dispositivos na Lei nº 543 de 30 de abril de 2001 e dá outras providências).

FÁBIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 04 de dezembro de 2023 aprovou e ele nos termos do inciso III do artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei autoriza o Poder Público Municipal a acrescentar dispositivos na Lei nº 543, de 30 de abril de 2001, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O Art. 12, da Lei nº 543, de 30 de abril de 2001, contará com a seguinte redação:

"§ 5º - A conta bancária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) será movimentada, conjuntamente, pelo Prefeito Municipal, que em todos os casos será o ordenador da despesa, e pelo Tesoureiro Municipal".

Art. 3º - O Art. 12, da Lei nº 543, de 30 de abril de 2001, contará com a seguinte redação:

"§ 6º - Toda documentação de despesas e os respectivos balancetes e prestações de contas do Conselho serão assinados pelo Prefeito Municipal, pelo Contador Municipal, pelo Tesoureiro Municipal, e pelo Secretário Municipal da Assistência e Promoção Social".

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Meridiano, 06 de dezembro de 2023.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1541, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

(Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1525

Página 3 de 7

Município de Meridiano e dá outras providências - COMSEA).

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 04 de dezembro de 2023 aprovou e ele nos termos do inciso III do artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, denominado COMSEA de Meridiano, órgão colegiado, de caráter consultivo de assessoramento ao Prefeito de Meridiano, vinculado ao Setor de Agricultura desse Município, com o objetivo geral de propor diretrizes para políticas e ações voltadas à segurança alimentar e nutricional sustentável.

Art. 2º - Compete ao COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Meridiano:

I - Propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;

II - Aprovar a Política Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável em consonância com as Leis Federal e Estadual que criam as respectivas políticas em seus âmbitos;

III - Contribuir na integração do plano municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar e nutricional sustentável, instituídos pelos governos estadual e federal;

IV - Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate às causas e aos males da fome;

V - Estimular a garantia da mobilização e da racionalização no uso dos recursos disponíveis;

VI - Sugerir a realização de campanhas de educação alimentar e de formação de opinião pública sobre o direito à alimentação adequada;

VII - Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar nutricional sustentável;

VIII - Organizar e implementar a cada quatro anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;

IX - Sugerir anualmente, para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

X - Incentivar o desenvolvimento de pesquisas e a capacitação de recursos humanos;

XI - Elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos

resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;

XII - Estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins à segurança alimentar nutricional e sustentável, bem como os conselhos da região e com o CONSEA Nacional;

XIII - Elaborar e dispor sobre seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - O COMSEA Meridiano poderá solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 3º - As demais disposições referentes ao funcionamento do COMSEA de Meridiano serão estabelecidas no respectivo regimento interno, o qual deve ser elaborado em até 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho.

Art. 4º - O COMSEA Meridiano norteia-se pelos seguintes princípios:

I - Promoção do direito humano à alimentação adequada;

II - Integração das ações dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

III - Articulação com as entidades representativas da sociedade e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação;

IV - Promoção equitativa dos recursos públicos referentes à política no Município visando à erradicação da pobreza;

V - Controle social das políticas de segurança alimentar e nutricional sustentável propostas e/ou acompanhadas pelo COMSEA.

Art. 5º - O COMSEA/ Meridiano será composto por 12 (doze) conselheiros (as), titulares e igual número de suplentes, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal.

§1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes titulares e suplentes, incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar, tais como: Agricultura, Assistência e Promoção Social, Educação e Saúde;

§2º - Para a definição da representação da sociedade civil deverá incluir os seguintes setores:

I- 02 (duas) pessoas de movimento sindical, de empregados e patronal, urbano e/ou rural;

II- 02 (duas) pessoas de associações de classes profissionais e empresariais, como comércio e/ou indústria;

III- 04 (quatro) pessoas de instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

§3º - Para cada representante titular haverá a indicação de um suplente, que no caso de impedimento do titular, o substituirá nas reuniões do COMSEA.

§4º - O mandato dos membros do COMSEA- Meridiano será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período e, substituição a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

§5º - Os membros representantes do Poder Público e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1525

Página 4 de 7

da sociedade civil serão designados pelo Prefeito em um único ato, e publicado em imprensa oficial através de Portaria, onde serão designados os conselheiros com seus respectivos suplentes.

§6º - A ausência às plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão.

§7º - A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas implica a perda do mandato de conselheiro.

§8º - A perda do mandato do conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão da entidade que representa e a Gestão Municipal.

§9º - A presidência do Conselho caberá a um representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião, convocada extraordinariamente pelo Poder Público, de instalação do Conselho, através de ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º - O COMSEA Meridiano será regulamentado por meio de Decreto Municipal.

Art. 7º - O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente em sessões mensais, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§1º - As plenárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Meridiano - COMSEA Meridiano - têm caráter público, podendo, assim, participar convidados e observadores - representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

Art. 8º - A participação dos conselheiros no COMSEA não será remunerada, sendo considerada como relevante serviço ao município.

Art. 9º - O COMSEA poderá realizar reuniões com os representantes de conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersectorialidade.

Art. 10 - Eventual necessidade de criação de conta bancária do referido Conselho Municipal (CMDCA) será movimentada, conjuntamente, pelo Prefeito Municipal, que em todos os casos será o ordenador da despesa, e pelo Tesoureiro Municipal.

Parágrafo único - Havendo documentação de despesas e os respectivos balancetes e prestações de contas do Conselho serão assinados pelo Prefeito Municipal, pelo Contador Municipal, pelo Tesoureiro Municipal, e pelo Responsável do Setor de Agricultura.

Art. 11 - O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Meridiano, 06 de dezembro de 2023.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de leis ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1542, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui no âmbito do Município de Meridiano o "Dezembro Verde".

FÁBIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 04 de dezembro de 2023 aprovou ele nos termos do inciso III do artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Meridiano o mês denominado "Dezembro Verde", destinado à reflexão sobre o abandono de animais e à realização de ações educativas.

Art. 2º - O mês de campanha de conscientização instituída passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 3º - As disposições de que tratam esta Lei tem por objetivo a realização de ações educativas voltadas a estimular o cuidado com os animais e a posse consciente, além de campanhas de estímulo à adoção de animais, à promoção do bem-estar e à adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos.

Parágrafo único - Poderão ser realizadas, sem exclusão de quaisquer outras, diversas ações, como:

I - conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser considerado ato de maus-tratos;

II - dar maior visibilidade ao tema, estimulando a guarda responsável e a prevenção ao abandono de animais;

III - contribuir para a melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais no Município;

IV - ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais por meio de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 06 de dezembro de 2023.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1525

Página 5 de 7

LEI COMPLEMENTAR Nº 248, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre alteração na nomenclatura dos Requisitos do cargo efetivo de Assistente Social da Educação – Jornada Parcial.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 04 de dezembro de 2023 aprovou e ele nos termos do inciso III do artigo 65 da Lei Orgânica município sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A presente Lei Complementar dispõe sobre alteração nos Requisitos para o provimento do cargo efetivo de Assistente Social da Educação – Jornada Parcial.

Art. 2º - O requisito exigido para o cargo efetivo de Assistente Social da Educação – Jornada Parcial, criado pela Lei Complementar nº 246/2023, de 07 de novembro de 2023, passa a ser Graduação em Serviço Social, com inscrição no CRESS (Conselho Regional de Serviço Social).

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 06 de dezembro de 2023.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Complementares, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 249, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

(Dispõe sobre alteração em requisito de escolaridade no cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Educacional).

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 04 de dezembro de 2023 aprovou e ele nos termos do inciso III do artigo 65 da Lei Orgânica do município promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A presente Lei Complementar dispõe sobre alteração no requisito de escolaridade no cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Educacional.

Art. 2º - O cargo efetivo de Auxiliar de

Desenvolvimento Educacional, criado pela Lei Complementar nº 246/23, de 07 de novembro de 2023, passa a exigir como requisito em escolaridade “Ensino Fundamental Incompleto”.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 06 de dezembro de 2023.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de leis complementares, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 250, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

(Dispõe sobre alteração no Estatuto do Servidor Público de Meridiano e dá outras providências).

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 04 de dezembro de 2023 aprovou e ele nos termos do inciso III do artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta lei autoriza o Poder Público Municipal a alterar dispositivo na Lei Complementar 061, de 18 de janeiro de 2011, dispoendo sobre o gozo da licença prêmio.

Art. 2º - O Art. 158, §3º da Lei Complementar nº 061, de 18 de janeiro de 2011, passará a contar com a seguinte redação:

§3º - A licença-prêmio poderá ser gozada de uma só vez ou em parcelas e, neste último caso, em períodos não inferiores a 15 (quinze) dias, devendo o servidor, para esse fim, declarar expressamente, no requerimento, o número de dias que pretende gozar.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Meridiano, 06 de dezembro de 2023.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Complementares, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1525

Página 6 de 7

LEI COMPLEMENTAR Nº 251, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

(Autoriza o Município de Meridiano a realizar alterações nas férias no recesso escolar dos profissionais do Magistério do Município de Meridiano, na forma e condições que especifica e acrescenta os Parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 27 da Lei Complementar nº 060)

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 04 de dezembro de 2023 aprovou e ele nos termos do inciso III do artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o art. 107 da Lei Complementar nº 060, de 18 de janeiro de 2011, que terá a seguinte redação:

“Os profissionais do Magistério em regência de classes e ou aulas terão direito ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias e ao recesso escolar de no mínimo 15 (quinze) dias, sendo distribuídos anualmente de acordo com o calendário escolar, regulamentado por meio de Decreto do Poder Executivo”.

Art. 2º - Fica acrescentado os Parágrafos 1º, 2º, 3º ao art. 27 da Lei Complementar nº 060/2021, que terá a seguinte redação:

§ 1º - Os profissionais que estiverem exercendo cargo de confiança de Diretor de Escola, Vice Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico de Ensino, não participarão da atribuição de classes e ou aulas.

§ 2º - Caso o Diretor de escola, o Vice Diretor de escola e o Coordenador Pedagógico de Ensino tenha seu cargo de confiança destituído, ele ocupará, automaticamente, a classe e ou aulas do profissional de educação que o substituir. Se não houver disponível aulas para a ampliação de jornada fica autorizado a escolha dentre as aulas atribuídas para professores contratados.

§ 3º - Nos casos em que após a finalização de atribuições de sala houver classes sobrando, fica autorizado de forma não obrigatória o Diretor de escola realizar atribuição aos profissionais designados a cargo de confiança.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 06 de dezembro de 2023.

FABIO PASCHOALINOTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Complementares, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Decretos

DECRETO Nº 2592, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a redação do Parágrafo Único do Art. 1º do Decreto nº 1941, de 30 de dezembro de 2016.

FÁBIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 1º do Decreto nº 1941, de 30 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (.....)

“Parágrafo Único - O valor mínimo de cada parcela será de 0,20 UFM (Unidade Fiscal do Município)”

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com sua eficácia a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Meridiano, 05 de dezembro de 2023.

FÁBIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Decretos, publicado neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONCURSO Nº 001/2022

CONVOCAÇÃO - PARA EXAME MÉDICO

Fábio Paschoalinoto, Prefeito Municipal do Município de Meridiano, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, informa que:

1. CONVOCA os candidatos abaixo descritos, do cargo deste certame, a participarem do Exame Médico Admissional, conforme segue:

Dia: 11/12/2023.

Horário:06h45min

Local: Medicina Saúde Ocupacional - MSO

Rua Rio Grande do Sul, 1760 - Bairro Coester - CEP:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1525

Página 7 de 7

15603-090 - Fernandópolis/SP.

OBS.: Atendimento por ordem de chegada.

Os candidatos deverão comparecer munidos com documento com foto (RG ou CNH).

COLETOR DE LIXO		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
68907259667-8	ANDREISON DOS SANTOS	4º

Meridiano, 08 de dezembro de 2023.

Fábio Paschoalinoto

Prefeito Municipal

.....

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 43bd-767c-e48b-de3f



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Meridiano (SP), Edição nº 1525, ano IX, veiculado em 08 de dezembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MERIDIANO (CNPJ 45116092000108) em 08/12/2023 às 10:12:07 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 | presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/43bd-767c-e48b-de3f>